

**LEI MUNICIPAL Nº 4025**  
**PROJETO DE LEI Nº 4249**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPENSAR O RECEBIMENTO DE ÁREA DE TERRENO, A TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA, NO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, autorizado a dispensar o recebimento de 15% (quinze por cento) de área pública, exigida pelo art. 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 04/2003, para fins de aprovação de projeto de desmembramento de uma área de terreno urbano, de 7.697,12 metros quadrados, originária do registro Matrícula n. 41.489 desta Comarca.

**Art. 2.º** – A aprovação do projeto de desmembramento ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual o proprietário do imóvel responsabilizar-se-á pelas execuções das obras de urbanização e de infra-estrutura, conforme exigidos pelo §5º, do art. 2º da Lei n. 6.766/79 e art. 20 da Lei Complementar n. 04/2003.

**Parágrafo único** – A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará o cancelamento do Alvará do Empreendimento e não se aprovará projetos para as edificações que vierem a ser construídas nos lotes desmembrados.

**Art. 3.º** – A dispensa de que trata o artigo 1º, leva em conta que já existe a suficiência de equipamentos no entorno do empreendimento e destina-se a compensar a absorção das áreas que serão destinadas ao prolongamento das Ruas Doutor Antonio Carlos, localizada no bairro Vila Mariana, não cabendo ao proprietário qualquer ressarcimento de diferença de área de terreno ou valores pecuniários.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de outubro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**